



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 10.592/2024

Assunto: Emenda Modificativa nº 001/2024

## PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Emenda Modificativa nº 001/2024.

### I - RELATÓRIO

A Emenda Modificativa nº 001/2024, foi encaminhada a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o sucinto relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra-se devidamente protocolado, acompanhado da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade presentes nos artigos 181, 182, 183 e inciso VI do art. 187 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 182. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 183. As proposições que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII e XI, do artigo 180, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 187. Não será recebida a proposição:

I - REVOGADO;

II - que, fazendo menção às cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso ou não os conste anexo;

III - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não obedeça os requisitos deste Regimento;

V - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VI - que não vier acompanhada dos anexos;

VII - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

### III - CONCLUSÃO



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

**PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA**

Em face do exposto, opina-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa nº 001/2024.  
É o entendimento que se submete à consideração superior.

Boa Esperança – ES, 02 de abril de 2024.

**ELIANE FREDERICO PINTO**  
Procuradora Geral Legislativa  
**OAB/ES 23.712**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliane Frederico Pinto** em **03/04/2024 12:24**

Checksum: **05B44A2E7448E6C94734BE7F88F1A75FE43DCB384E62A7D34D359AE167C40B84**



---

Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.